

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 045-11, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011.

DEFINE PERMANÊNCIA DE SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES E DA CONVOCAÇÃO PARA REGIME SUPLEMENTAR, AUTORIZADAS PELA LEI MUNICIPAL 1955-2011 E AUTORIZA CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE 01 (UM) PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, 01 (UM) AUXILIAR ADMINISTRATIVO E 01 (UMA) CONVOCAÇÃO DE REGIME SUPLEMENTAR DE FISIOTERAPEUTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDISON BARALDI MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores **Aprovou** e eu **Promulgo** e **Sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - É definida a permanência da situação de excepcional interesse público estabelecida pela Lei Municipal Nº 1955-2011, para o atendimento do Programa de Especificidades Regionais, pelo que fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Prorrogar, a contar de 01-01-2012 até 31-12-2012, a convocação para regime suplementar de 20 horas, de **01 (um) Nutricionista**, na forma autorizada pelo artigo 3º da Lei Municipal 1955-2011;

II - Prorrogar a contar de 01-01-2012 até 31-12-2012, as contratações de **01 Enfermeiro**, 40 horas semanais e de **01(um) Técnico em Enfermagem**, 40 horas semanais, autorizadas pelo inciso IV e V do artigo 1º da Lei Municipal nº 1995-2011;

Art. 2º - É definida situação de excepcional interesse público, na forma prevista no artigo 37 da Constituição Federal, o provimento de **01 (um) Professor de Educação Física**, 20 horas semanais, para o atendimento da demanda da academia de saúde instalada no Ginásio Municipal de Esportes, pelo que fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, administrativamente, pelo período de 06 meses, prorrogável por igual período, com os direitos assegurados no plano de carreira do Magistério - Lei Municipal 1501-200.

Art. 3º - É definida situação de excepcional interesse público, na forma prevista no artigo 37 da Constituição Federal, o provimento de **01 (um) Auxiliar Administrativo**, 40 horas semanais, para o atendimento da demanda da Secretaria Municipal da Saúde, pelo que fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, administrativamente, pelo período de 06 meses, prorrogável por igual período, com os direitos assegurados no plano de carreira dos servidores - Lei Municipal 1500-2002, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer momento, mediante provimento por concurso público.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **convocar para regime suplementar de até 20 horas semanais**, para atender as ações do Programa de caráter temporário, Especificidades Regionais, pelo prazo de até 12 meses, a contar de 01-01-2012, **01 Fisioterapeuta** quadro de servidores efetivos do município, assistindo-lhe a remuneração equivalente à percebida no cargo efetivo, observa a proporcionalidade da carga horária adicional.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especial, para acorrer as despesas, com as seguintes caracterizações:

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 - Manutenção da Saúde Rec. ASPS

Atividade: 2.014 - Manut. das Atividades da Secret. da Saúde

3.1.90.04.00.00.00.00.0040 -Contratação por Tempo Determinado R\$ 1.100,00

Unidade: 02 - Manutenção Secretaria Convênios Recursos Federais

Atividade: 2.108 - Promoção da Saúde e Prevenção de Doenças

3.1.90.04.00.00.00.00.4710 -Contratação por Tempo Determinado R\$ 1.100,00

Parágrafo Único - Para a cobertura dos créditos adicionais especiais autorizados, servirão de fonte os recursos os seguintes recursos:

I - Por Excesso de Arrecadação

Recurso livre 001, no exercício de 2011 R\$ 1.100,00

II - Por Redução

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 - Manutenção da Saúde Rec. ASPS

Atividade: 2.087 – Ações de Vigilância Epidemiológica

348 – 3.3.90.39.00.00.00.00.4710 – Serviço Terc. Pessoa Jurídica R\$ 1.100,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO (RS), aos vinte e nove dias do mês de novembro de 2011. 52º Aniversário de Emancipação.

EDISON BARALDI MACHADO

Prefeito

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 045-2011.

Senhor Presidente
Senhora Vereadora
Senhores Vereadores,

O projeto de lei que ora colocamos a vossa apreciação objetiva obter autorização para:

a) definir a permanência da situação de excepcional interesse público estabelecida pela Lei Municipal n.º 1955/2011, para o atendimento do Programa de Especificidades Regionais, pelo que fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

prorrogar, a contar de 01-01-2012 até 31/12/2012, a convocação para regime suplementar de 20 horas de 01 Nutricionista do quadro efetivo, na forma autorizada pelo art.3.º da Lei Municipal n.º 1955/2011;

prorrogar, a contar de 01-01-12 até 31/12/2012, as contratações de 01 Enfermeiro, 40 horas semanais e de 01 Técnico em Enfermagem, 40 horas semanais, autorizados pelo inciso IV e V do art.1.º da Lei Municipal n.º 1995/2011.

Caracteriza-se a excepcionalidade prevista no art.37 IX da Carta Magna, o fato de que tratam-se de demandas temporárias, para atender programas específicos de caráter temporário, mantidos através de recursos externos, que, não obstante possa durar mais de um ano, podem ser suspensos a qualquer momento, o que impede o provimento definitivo, sob pena de formar-se indevido quadro excedente e supérfluo no caso de extinção do programa.

b) definir situação de excepcional interesse público, na forma prevista no art.37, IX da Constituição Federal, o provimento de 01 Professor de Educação Física, 20 horas semanais, para o atendimento da demanda da academia pública de saúde instalada no Ginásio de Esportes, pelo que fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, administrativamente, este profissional, pelo período de 06 meses, prorrogável por igual período, com os direitos assegurados no plano de carreira do magistério;

Caracteriza-se a excepcionalidade prevista no art.37 IX da Carta Magna, o fato de que se trata de demandas temporárias, para atender programa específico de caráter temporário, mantido através de recursos de convenio federal, que, não obstante possa durar mais de um ano, pode ser suspenso ou extinto a qualquer momento, o que impede o provimento definitivo sob pena de formar-se indevido quadro excedente e supérfluo no caso de extinção do programa.

c) definir situação de excepcional interesse público, na forma prevista no art. 37, IX da Constituição Federal, o provimento temporário de 01 Auxiliar Administrativo, 40 horas semanais para o atendimento da demanda da Secretaria

Municipal da Saúde, no setor de agendamento de consultas, exames e viagens dos pacientes municipais atendidos pelo SUS.

Caracteriza-se a excepcionalidade prevista no art.37 IX da Carta Magna, o fato de que tratar-se de demanda temporária, para atender serviços de extrema necessidade da Secretaria Municipal da Saúde, tendo em vista que no último concurso público realizado através do edital nº 01/2011, não houve aprovação de nenhum candidato para o cargo.

- *Anexo cópia da Lei Municipal 1995-2011*

Diante de sua importância, espera-se a aprovação unânime deste projeto de lei.

Aproveitamos para reiterar protestos da mais elevada estima e apreço.

Atenciosamente

EDISON BARALDI MACHADO
Prefeito